

ANEXO I-F - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução do transporte, comprovados por meio de relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos procedimentos devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos solicitados neste Termo de Referência, em atendimento às normas da VALEC.
2. Ressalta-se que os serviços aceitos poderão ser revistos em momento futuro, observando as condições de garantia estabelecidas.

DO PAGAMENTO

3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
4. A medição dos serviços se terá como referência o cronograma físico e financeiro, não sendo admitido medições superiores ao valor estabelecido pela VALEC, exceto em casos de aprovação expressa desta Contratante.
5. Na hipótese de execução de transporte em apenas um trecho no mês vigente, a medição se dará nos seguintes percentuais:
 - I. **Trecho 1 - São Simão/GO até a Universidade de Brasília/DF:** 50% do valor da proposta;
 - II. **Trecho 2 – Universidade de Brasília/DF até a Pedreira:** 50% do valor da proposta.
6. Os serviços serão medidos e aprovados pelo fiscal designado pela VALEC, nos termos dos normativos internos vigentes.
7. O contratado deverá emitir as notas fiscais após autorização da Superintendência de Projetos.
8. A existência de pendências relativas ao CADIN e ao SICAF a medição do contrato, contudo, sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada (SICAF), deve ser avaliada a necessidade de instauração de procedimento sancionatório em face da contratada, nos termos da Resolução nº 06/2017-CONSAD ou eventual normativo que disponha sobre Processo de Administrativo Sancionatório, de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito.